

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE  
CMDCA / DUAS ESTRADAS - PB**

**RESOLUÇÃO Nº 003/019.**

Dispõe sobre o Processo Eleitoral dos Conselhos Tutelares, no município de Duas Estradas, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDDCA Gustavo Leal Silva no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal Nº 200/2015 em Reunião Ordinária, realizada em 05/04/2019.

Considerando o princípio da prioridade absoluta preconizado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal Nº 8.069 de 2015 e Lei Municipal Nº 200/2015.

Considerando as orientações da Resolução 170 de 10 de Dezembro de 2014 expedida pelo Conselho Nacional do Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA que dispõe sobre o Processo de Eleição Unificada para os Conselhos Tutelares; considerando a Lei Federal Nº 12.696 de 25 de Julho de 2012 do CONANDA.

**RESOLVE:**

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Que processo de escolha dos membros para os Conselhos Tutelares será realizado no período de **16/04/2019** a **10/12/2019**, sob responsabilidade da Comissão

especial para acompanhamento do processo de escolha de Conselheiros(as) Tutelar e a fiscalização integral do Ministério Público conforme previsto na legislação vigente.

PARAGRAFO ÚNICO – O CMDCA formará 01 Comissão Eleitoral, a qual ficará responsável pela organização do pleito e pela condução de todo o Processo Eleitoral, que serão acompanhadas, pelo Ministério Público.

**Art. 2º** - Para a eleição de que trata esta Resolução, fica estabelecida a data de **16/04/2019**, no horário das 08:00 as 12:00, tendo como na sede do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, situado a Rua Bartolomeu José dos Santos, SN, Bairro: Centro, Município Duas Estradas.

**Art. 3º** - O registro das candidaturas, dar-se-á entre os dias **16/04/2019** a **17/05/2019**, na sede do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, devendo ser realizada, pessoalmente, por cada candidato (a) nos horários de 08:00 as 12:00.

**Art. 4º** - O Conselho Tutelar, tomarão posse até a data **10/01/2019**, sob responsabilidade do Prefeito Municipal e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA.

**Art. 5º** - Os conselheiros eleitos, titulares e suplentes, serão obrigados a participar do Curso de Capacitação para Conselheiros Tutelares, promovido pelo CMDCA nos dias 05 e 06 de Novembro de 2019, em local a ser definido previamente por meio de resolução do CMDCA, sendo a ausência critério de impedimento para a posse do Conselheiro Tutelar eleito.

**Art. 6º** - Fica estabelecido o período de **26/08/2019** até **04/10/2019** para a realização da campanha eleitoral pelos candidatos.

## TÍTULO II

### DOS PROCEDIMENTOS ELEITORAIS

#### PARTE I

#### DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

**Art. 7º** - Todo registro de candidatura será individual e pessoal e em formulário próprio, fornecido pela Comissão especial para acompanhamento do processo de escolha de Conselheiros(as) Tutelar.

**Art. 8º** - O candidato eleito só poderá concorrer a uma reeleição no município, para um mandato subsequente em igualdade de condições com os demais pretendentes vetados quaisquer outras formas de recondução.

**Art. 9º** - Somente poderão concorrer ao pleito, os candidatos que atenderem, até o encerramento das inscrições, aos seguintes requisitos:

- I. Requerer inscrição através do documento específico, fornecido pelo CMDCA;
- II. Idade Superior a vinte e um anos;
- III. Apresentar documentação comprobatória de idoneidade moral;
- IV. Residir no Município de **Duas Estradas** há no mínimo 3 anos;
- V. Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;
- VI. Estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- VII. Apresentar comprovação de conclusão do Ensino Médio;
- VIII. Apresentar atestado de quitação com a Justiça Eleitoral, Justiça Estadual e Federal Cível e Criminal, com expedição máxima de trinta dias;
- IX. Ter experiência comprovada na área de Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, a pelo menos de 02 (dois) anos, mediante declaração de Entidade e/ou Programa, devidamente cadastrados e regularizados no CMDCA;
- X. Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Todos(as)os(as) candidatos(as) poderão registrar um Pseudônimo, se desejar.

**Art. 10-** Cada candidato(a) poderá credenciar junto à Comissão Especial, no prazo de quatro dias antes da eleição, um Fiscal para sua respectiva mesa receptora e apuradora de votos.

**Art. 11** – Concluído o período de inscrição das candidaturas, cada Comissão Eleitoral analisará toda a documentação e processará os procedimentos de indeferimento ou de impugnação, se houver.

**Art. 12**– Constitui caso de impugnação, o não preenchimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos no Art. 9, declaração falsa de experiência no atendimento ou defesa de direitos de criança e adolescente, estando neste caso à entidade e/ou programas sociais passíveis de penalidade, ou ainda, qualquer incidência de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, prevista nesta Resolução e/ou na legislação em vigor.

**Art. 13** – As impugnações somente serão aceitas, se apresentadas nos prazos estabelecidos em edital, desde que fundamentadas e com a devida comprovação.

**Art. 14** – Em caso de indeferimento do registro de candidatura, o candidato(a) será notificado(a) pessoalmente, no prazo de até 03 (três) dias úteis, após o término das inscrições.

**Art. 15** – Poderá o(a) candidato(a) notificado(a), apresentar recurso, perante a respectiva Comissão Eleitoral, no prazo de até **03 (três)** dias.

**Art. 16**– Caberá a Comissão Especial, manifestar-se em relação às impugnações, no prazo de 03 (três) dias úteis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de não preenchimento de no mínimo 10 (dez) candidatos para algum Conselho Tutelar, fica assegurado a prorrogação de novas candidaturas pelo prazo de 03 (três) dias úteis; sendo assegurados 03 (três) dias para indeferimento e outros 03 dias para o recurso.

**Art. 17**– Após o deferimento do registro das candidaturas, as Comissões Eleitorais farão publicar a lista oficial dos candidatos inscritos.

**Art. 18**– Será realizada, uma prova de aferição de conhecimento, com caráter eliminatório **no dia 20/07/2019**, em local previamente divulgado, cujo resultado será dado a conhecer **no dia 29/07/2009**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Somente os (as) candidatos (as) que obtiverem **50% (cinquenta por cento)** nas questões da prova de aferição de conhecimento, serão considerados aptos a disputarem a eleição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso ocorra de algum Conselho Tutelar não preencher após a prova, o número mínimo de 10 (dez) candidatos, serão abertas novas inscrições com prazo e procedimentos definidos “à posteriori”.

## PARTE II

### DA ELEIÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 19**– Considerar-se-ão eleitos para os Conselhos, os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação, em cada mesa apuradora, sendo os demais, pela ordem de classificação, considerados suplentes.

**Art. 20**– Em caso de empate entre os candidatos, será considerado (a) eleito (a) quem tiver maior tempo de experiência na área de defesa ou atendimento à Criança e ao Adolescente e se persistir o empate, será considerado eleito (a) aquele (a) que tiver maior idade.

**Art. 21**– Toda eleição seguirá os seguintes procedimentos:

I – A realização do processo de votação para a Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Duas Estradas acontecerá no dia 06/10/2019 pelo sufrágio universal e voto direto, facultativo, secreto, no horário das 08:00h às 17:00h, podendo o eleitor somente votar no candidato(a) ao Conselho Tutelar de sua respectiva região, que determina a distribuição por região, conforme configuração geográfica administrativa do Município; Norte, Sul, Leste e Oeste.

II – Cada mesa receptora de votos disporá de 03 (três) mesários previamente designados pela respectiva Comissão Eleitoral;

III – Toda apuração terá a fiscalização da Comissão Eleitoral, acompanhada pelo Ministério Público, que resolverá as impugnações constantes nas mesas receptoras de voto, baseado nas ocorrências registradas em Atas;

IV – Na documentação do pleito deverá constar a Relação dos Eleitores, a Ata de Eleição, os Boletins de Apuração e a urna de votação;

V – Caso haja voto em separado, deve ser colocado em envelope específico e enviado à Comissão Eleitoral, no momento de apuração;

VI – Os fiscais poderão apresentar impugnação de voto e/ou de urnas durante o pleito ou no momento da apuração, sob pena de preclusão ao direito de impugnar.

**Art. 22**– A Comissão Eleitoral expedirá Boletim correspondente a cada urna apurada, contendo o número de votos, local de funcionamento da mesa receptora de votos, a quantidade de votos por candidato; bem como, o número de votos em brancos, nulos e válidos, além de quaisquer outras ocorrências constatadas.

**Art. 23** – O Boletim de Apuração será afixado em local que possa ser consultado pelo público em geral e publicado pelas Comissões Eleitorais em jornal de circulação local.

**Art. 24** - Do resultado final do pleito, caberá recurso a Comissão Especial, o qual deverá ser apresentado até 3 (três) dias úteis, a contar da publicação oficial do resultado.

**Art. 25** – A Comissão Especial, sob a fiscalização integral do Ministério Público, é o Órgão Eleitoral responsável pela preparação e desenvolvimento do pleito, dentro de suas competências.

### PARTE III

#### DA PROPAGANDA ELEITORAL

**Art. 26** – A propaganda eleitoral dos candidatos aos Conselhos Tutelares, somente será permitida mediante registro das candidaturas e no período estabelecido por esta Resolução.

**Art. 27** – Toda propaganda eleitoral será realizada sob a fiscalização da Comissão Especial e Ministério Público, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**Art. 28**– Os candidatos somente poderão efetuar sua propaganda eleitoral de conformidade com as orientações da Comissão especial, previamente definidas, de acordo com o Edital de Convocação e esta Resolução.

**Art. 29**– Todos os candidatos terão os mesmos direitos em relação a elaborarem e divulgarem seu material de propaganda nas áreas.

**Art. 30** – Não será permitida qualquer propaganda que implique na perturbação da ordem, aliciamento de eleitores por meio insidiosos e propaganda enganosa, cabendo punição pela respectiva Comissão Eleitoral.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os candidatos(as) a Conselheiro Tutelar deverão obedecer a Legislação Eleitoral conforme Legislação vigente Lei Nº 200/2015

São proibidas durante o processo eleitoral sob pena de impugnação da candidatura:

- a) Propaganda da candidatura antes e após o período permitido pela Comissão Especial, que tem início com a homologação final das candidaturas;
- b) Propaganda utilizando-se de auto-falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos;

- c) Propagandas por meio de camisetas, bonés, chaveiros e demais brindes;
- d) Promover, e propagar o transporte de eleitores, utilizando-se de veículos públicos ou particulares;
- e) Promoção e/ou realização de “boca de urna”;
- f) Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- g) Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;

**Art. 31** – É permitida a propaganda mediante faixas, panfletos e/ou “santinhos”.

**Art. 32** – Todos os cidadãos, desde que fundamentados, poderão dirigir denúncia à respectiva Comissão Eleitoral que determinará sobre a existência de propaganda irregular.

**Art. 33** – Tendo a denúncia indicio de procedência, caberá a respectiva Comissão eleitoral determinar os procedimentos cabíveis, tanto em relação ao meio e material utilizado, como em qualquer fato que caracterize irregularidade.

**Art. 34**– Para instruir sua decisão, cada Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas; bem como, efetuar diligências.

**Art. 35**– O candidato envolvido em irregularidade e o denunciante deverão ser notificados da decisão, pela respectiva Comissão Especial.

**Art. 36**– Da decisão da Comissão Especial, caberá recursos ao CMDDCA que deverá ser apresentado por quem de direito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação.

## PARTE IV

### DA COMISSÃO ELEITORAL



**Art. 37**– É da competência das Comissões Eleitorais:

- I. Organizar e coordenar todo o processo eleitoral;
- II. Inscrever os candidatos mediante o recebimento da documentação comprobatória da elegibilidade, ampliando o prazo, caso não haja candidatos suficientes;
- III. Credenciar para o dia do pleito 01 (um) fiscal indicado por cada candidato;
- IV. Impugnar e receber impugnações de registro de candidaturas, formuladas por qualquer membro da Comissão Eleitoral ou da Comunidade, sendo que para tanto será necessário apresentar documentação comprobatória da irregularidade apontada, mediante ofício enviado a respectiva Comissão Eleitoral conforme os prazos estabelecidos;
- V. Emitir parecer no prazo de 03 (três) dias úteis sobre pedido de impugnação;
- VI. Dirimir impugnações de voto, suspensão do processo eleitoral e impugnação do resultado final, formulado pelos fiscais;
- VII. Providenciar as cédulas a serem utilizadas para a votação, na qual deverão estar rubricadas pelo Presidente e pelo 1º Secretário de cada mesa receptora; bem como, conter o nome de cada candidato inscrito;
- VIII. Receber imediatamente, após a apuração, e reunir as mesas para proceder a totalização dos votos, acompanhando esse processo juntamente com a respectiva Comissão Eleitoral;

### TITULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 38** – Além do disposto nesta Resolução, caberá ao CMDDCA proclamar os Conselheiros eleitos e suplentes, julgar os casos de sua competência e encaminhar aos setores competentes.

**Art. 39** – O (a) Candidato (a) eleito (a) a qualquer Conselho Tutelar, somente tomará posse se preencher os requisitos da Lei 3.544/97, art.28, § 1º, no que concerne a dedicação exclusiva junto ao Conselho Tutelar para o qual foi eleito.

Art. 40 – Após 30 (trinta) dias do pleito, as urnas arquivadas no CMDDCA, serão esvaziadas e os votos serão incinerados, permanecendo os dados arquivados neste colegiado.


Art. 41 – A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Art. 42 – Fica vetado em qualquer hipótese o abuso do poder econômico e do poder político para quaisquer candidatos (as).

Art. 43 – Os casos omissos serão resolvidos pela respectiva Comissão Especial, com fiscalização do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Ministério Público.

Art. 48 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Estradas, 11 de Abril de 2019.

  
Gustavo Leal Silva  
Presidente do CMDCA